



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE/UFV Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regime Didático dos cursos técnicos presenciais da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10 e art. 12 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.919024/2025-19 e o que foi deliberado em sua 640ª reunião, realizada em 16 de março de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regime Didático dos cursos técnicos presenciais da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal – Cedaf, do Campus Florestal da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 2º Os cursos técnicos habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas e para o prosseguimento de estudos.

§ 1º A Cedef poderá oferecer os cursos técnicos presenciais das seguintes formas:

I - integrada – oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, ao mesmo tempo em que oferece o ensino médio, com matrícula única para cada estudante;

II - concomitante externa – oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental e curse o ensino médio em outra instituição de ensino, pública ou privada, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso; e

III - subsequente – oferecida apenas a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 2º O estudante matriculado na modalidade integrada poderá, a qualquer momento, solicitar a mudança para a modalidade concomitante mediante pedido junto ao Registro Escolar da Cedef.

Art. 3º Para a obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio, o estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o ensino médio, além de realizar o Estágio Curricular Obrigatório, quando previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A duração dos cursos técnicos é definida em horas e distribuída em períodos, respeitado o tempo máximo permitido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Parágrafo único. De acordo com a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, no caso dos cursos ofertados na forma integrada, a matriz curricular será composta das seguintes partes:

I – a primeira, correspondente à Formação Geral Básica, com no mínimo 2.100 horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas dessa carga horária sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida; e

II – a segunda, denominada Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, com carga horária mínima de 1.200 horas, composta pelas disciplinas dos cursos técnicos e por outras atividades curriculares.

Art. 5º A gestão didático-pedagógica dos cursos técnicos será exercida por meio da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos Cursos Técnicos e da BNCC.

Parágrafo único. A presidência da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio caberá ao Diretor de Ensino e, na sua ausência, ao Coordenador-Geral dos Cursos Técnicos.

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica de cada curso técnico, sob a administração dos Institutos de Ciências, será exercida por cada Comissão Coordenadora.

§ 1º A coordenação didático-pedagógica da BNCC, sob a administração da Diretoria de Ensino, será exercida pelo Coordenador do Ensino Médio.

§ 2º As normas para composição das Comissões Coordenadoras dos Cursos Técnicos estão estabelecidas na Resolução Cepe nº 12/2016, de 13 de julho de 2016.

Art. 7º Até a oitava semana do primeiro período letivo de cada ano, a Comissão Coordenadora procederá à avaliação de seu curso relativa ao ano anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 8º Aos pais ou responsáveis compete o acompanhamento do rendimento acadêmico do estudante, incluindo notas e frequências, por meio do acesso ao Sistema de Apoio ao Ensino – Sapiens.

Art. 9º Será assegurado ao estudante o acompanhamento por um Orientador Acadêmico.

Art. 10. Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento didático-pedagógico dos seus orientandos e zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no projeto pedagógico do curso;

II - elaborar, em conjunto com o orientando, o plano de estudo a ser cumprido;

III - pronunciar-se sobre as solicitações do orientando, em assuntos relativos às suas atividades acadêmicas; e

IV - atender e informar os responsáveis sobre a vida acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único. Na ausência do Orientador Acadêmico, a orientação do estudante será exercida pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV

DO ANO LETIVO

Art. 11. O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo, ainda, comportar um período especial de férias.

§ 1º As atividades acadêmicas dos cursos técnicos da Cedaf são regidas pelo calendário escolar dos cursos técnicos, aprovado por Resolução do Cepe.

§ 2º O período especial de férias será fixado pelo calendário escolar.

§ 3º Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de férias.

§ 4º O período especial de férias integrará o período letivo seguinte, para fins de cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 5º Não será concedido cancelamento de inscrição em disciplinas ou trancamento de matrícula no período especial de férias.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Seção I

Das modalidades de admissão

Art. 12. A admissão de estudantes aos cursos técnicos dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - Processo Seletivo Regular;

II - Processo Seletivo Complementar;

III - Transferência *ex officio*; e

IV - Convênios.

Seção II

Dos processos seletivos

Art. 13. Será oferecido, anualmente, o Processo Seletivo Regular.

§ 1º O Processo Seletivo Regular será coordenado pela Comissão de Processo Seletivo, designada através de ato expedido pelo Diretor-Geral do Campus.

§ 2º O Processo Seletivo Regular será regulamentado por atos específicos e editais, que estabelecerão os períodos de inscrição, realização das provas, número de vagas, critérios de seleção e classificação dos candidatos, aprovados pelo Conselho Acadêmico e Administrativo – Coad do Campus Florestal – CAF e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

§ 3º A classificação final nos processos seletivos dará ao candidato o direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização.

§ 4º Após aprovação da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio e do Coad, poderá ser oferecido o Processo Seletivo Complementar, destinado ao preenchimento de vagas ociosas.

Seção III

Das vagas ociosas

Art. 14. O número de vagas ociosas de cada curso será calculado ao final do segundo semestre letivo do primeiro ano e corresponderá às vagas geradas por transferências, desistências formais, desligamentos e abandonos.

Art. 15. O número de vagas ociosas poderá ser acrescido ao Processo Seletivo Complementar, conforme previsto no § 4º do art. 13, segundo avaliação da Câmara dos Cursos Técnicos.

Seção IV

Da transferência *ex officio*

Art. 16. A transferência *ex officio* será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção, ou transferência *ex officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta, conforme disposto na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Seção V

Dos convênios

Art. 17. A Cedef poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer Processo Seletivo dos Cursos Técnicos por meio de convênios firmados com outras instituições de ensino, órgãos da Administração Pública, cooperativas ou iniciativa privada.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ACADÊMICO

Seção I

Do sistema de créditos

Art. 18. O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas, observado o art. 26 desta Resolução.

Art. 19. Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 20 (vinte) horas-aula de aulas teóricas, aulas práticas ou disciplinas de orientação acadêmica (estágios, projeto final de curso, monografia, atividades extracurriculares etc.), conforme especificado no projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º Cada hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A disciplina Tópicos Especiais terá carga horária igual ou superior a 20 horas-aula, crédito zero e período de oferecimento livre.

§ 3º Para oferecimento da disciplina Tópicos Especiais, o programa analítico deverá ser entregue no Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio até 15 (quinze) dias úteis antes da data de início do seu oferecimento.

Seção II

Do aproveitamento de créditos

Art. 20. O aproveitamento dos créditos de disciplinas de mesmo código e carga horária cursadas na Cedef será realizado de modo automático, verificando-se, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e optativas pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está ingressando.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de disciplinas da BNCC, exceto quando o ingresso se der por Processo Seletivo Complementar, destinado ao preenchimento de vagas ociosas.

Art. 21. É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora de seu curso técnico da Cedef.

§ 1º O pedido de aproveitamento de créditos, dirigido à Comissão Coordenadora, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas em curso técnico na Cedef.

§ 2º A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido estabelecerá a equivalência de programas e de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante.

§ 3º Disciplinas não equivalentes às disciplinas da Cedef poderão ser aproveitadas como optativas até o limite da carga horária de disciplinas optativas exigida pelo curso, utilizando-se a

codificação APR.

Seção III

Do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

Art. 22. Poderá o estudante solicitar aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados ao perfil profissional de conclusão da habilitação profissional, avaliados por meio de Exame de Suficiência.

§ 1º A solicitação de Exame de Suficiência deverá ser feita por disciplina, no Registro Escolar, em data definida no Calendário Escolar, mediante apresentação de justificativa fundamentada da alegada suficiência.

§ 2º O estudante poderá solicitar Exame de Suficiência em uma disciplina apenas uma vez.

§ 3º Não será permitido o Exame de Suficiência em disciplinas nas quais o estudante esteja matriculado ou tenha sido reprovado.

Art. 23. O Diretor de Ensino, após análise do Instituto, deliberará sobre a pertinência da solicitação do Exame de Suficiência.

Art. 24. O Exame de Suficiência será conduzido por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três servidores, nomeada pelo Diretor de Ensino.

§ 1º Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do Exame de Suficiência, que deverá incluir pelo menos uma avaliação escrita, podendo ainda ser utilizadas outras formas de avaliação, tais como avaliação oral, demonstração prática ou análise de documentação emitida por instituições de caráter educativo.

§ 2º A Banca Examinadora disponibilizará ao estudante a forma, a data e o horário do exame, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário de sua aplicação.

§ 3º O resultado do exame, expresso em nota de 0 a 100, sem decimais, juntamente com o relato sobre a forma e o transcurso da avaliação, deverá ser anexado ao processo.

§ 4º O processo concluído deverá ser encaminhado ao Registro Escolar para lançamento da nota no período letivo em que o exame for realizado.

Seção IV

Do currículo

Art. 25. A matriz curricular a ser integralmente cumprida pelo estudante é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º O estudante deve cumprir a matriz curricular correspondente ao ano de seu ingresso na Cedaf ou optar por outra devidamente aprovada pela Instituição após o ano do seu ingresso no curso.

§ 2º Atividades extracurriculares, tais como a participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural, poderão ser consideradas na integralização curricular como atividades complementares, desde que previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 3º De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, o currículo dos cursos técnicos integrados deverá ser organizado em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais.

Art. 26. Cada estudante seguirá um plano de estudo individual, elaborado em conjunto com o Orientador Acadêmico, correspondendo à sequência das disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá ser atualizado, mediante solicitação do estudante e em concordância com o Orientador Acadêmico, em período definido pelo calendário escolar.

Art. 27. Cada plano de estudo terá uma sequência sugerida de estudos, com a flexibilidade necessária à adequada articulação das disciplinas, no que se refere a períodos.

Parágrafo único. Quando determinada disciplina, prevista no plano de estudo do estudante, não for oferecida em virtude de alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em disciplina(s) equivalente(s).

Seção V

Das disciplinas

Art. 28. Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de horas prefixado, obedecendo ao disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 1º As disciplinas que constituem a matriz curricular podem ser:

I - Obrigatórias – são indispensáveis à habilitação profissional;

II - Optativas – têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso; e

III - Facultativas – são as disciplinas que não fazem parte da matriz curricular do curso e só poderão ser cursadas com autorização do Orientador Acadêmico.

§ 2º Cada disciplina terá um Instituto de Ciências responsável pelo seu oferecimento.

§ 3º Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador designado pelo colegiado do Instituto de Ciências responsável por seu oferecimento.

§ 4º É dever do coordenador de disciplina apresentar e disponibilizar aos estudantes matriculados o plano de ensino, contendo objetivos instrucionais, metodologias de ensino, critérios de avaliação, conteúdo e bibliografia, no primeiro dia letivo da disciplina, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFV, o PVANet Moodle.

§ 5º Cabe também ao coordenador de disciplina o lançamento da proposta de distribuição dos pontos da disciplina até o quinto dia letivo, no Sapiens.

Art. 29. Quanto à forma de oferecimento, as disciplinas podem ser:

I - Presenciais – oferecidas com datas e horários previstos no horário semanal de aulas e presença obrigatória;

II - Semipresenciais – oferecidas com encontros presenciais obrigatórios pré-agendados e atividades à distância, utilizando ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, em especial, o PVANet Moodle; e

III - Não presenciais – oferecidas com atividades a distância através de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, em especial, o PVANet Moodle.

§ 1º Os estudos autônomos são disciplinas oferecidas em formato semipresencial e exclusivamente a estudantes que tenham sido reprovados.

§ 2º Para disciplinas nas modalidades semipresencial ou não presencial, deverá ser respeitado o limite máximo de 20% da carga horária de cada curso na forma não presencial, desde que a proposta metodológica a ser empregada seja previamente aprovada pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio e prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 30. Os estudos autônomos poderão ser oferecidos aos estudantes que atenderem aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I - tenham cursado a disciplina presencialmente;
- II - tenham sido reprovados por nota igual ou superior a 40 e inferior a 60;
- III - não tenham sido reprovados por frequência; e
- IV - não possuam condições de cursar a disciplina regularmente.

§ 1º A oferta da disciplina na forma de estudos autônomos será definida pelo Instituto de Ciências ao qual está vinculada.

§ 2º O estudante poderá cursar, por semestre, no máximo, 5 (cinco) disciplinas como estudos autônomos, sendo 3 (três) disciplinas da BNCC e 2 (duas) disciplinas do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional.

§ 3º O estudante deverá manifestar interesse em cursar as disciplinas sob a forma de estudos autônomos, requerendo ao Coordenador de Curso a inclusão no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 4º Caberá ao coordenador da disciplina organizar os horários dos encontros presenciais, evitando incompatibilidades de datas e horários dos estudantes, devendo, em caso de impossibilidade de conciliação, acionar o Instituto de Ciências responsável pela oferta do curso.

§ 5º Serão previstos, no mínimo, 5 (cinco) encontros presenciais:

I - até o 15º dia letivo – apresentação do professor e do cronograma de atividades a serem realizadas ao longo do semestre letivo, disponibilização do material no PVANet Moodle e orientação do trabalho avaliativo;

II - do 30º até o 35º dia letivo – encontro para tirar dúvidas sobre a primeira etapa da matéria a ser avaliada;

III - do 36º ao 40º dia letivo – primeira avaliação presencial, no valor de 35 pontos;

IV - do 75º até o 80º dia letivo – encontro para tirar dúvidas sobre a segunda etapa da matéria a ser avaliada e entrega do trabalho avaliativo, no valor de 30 pontos; e

V - do 86º ao 90º dia letivo – segunda avaliação presencial, no valor de 35 pontos.

§ 6º O resultado da primeira avaliação presencial deverá ser lançado no Sapiens até o 45º dia letivo.

§ 7º Caso o estudante não seja aprovado, terá direito ao exame final, conforme os arts. 47 e 48 desta Resolução.

§ 8º Os estudos autônomos terão horários flexíveis, não lançados nos horários de aulas, havendo apenas os encontros presenciais previamente agendados.

Art. 31. As disciplinas de cada matriz curricular poderão ser interligadas por pré-requisitos ou correquisitos.

§ 1º Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento previamente adquirido para a inscrição em uma disciplina, visando ao melhor aproveitamento acadêmico.

§ 2º Correquisito é a exigência de conhecimento a ser cursado paralelamente, em forma de disciplina, para a inscrição concomitante em outra disciplina.

Art. 32. Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes nos catálogos de cursos técnicos em vigor.

Seção VI

Da matrícula

Art. 33. O estudante ingressante por meio de processo seletivo será matriculado nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida da matriz curricular de seu curso e seguirá orientação didático-pedagógica, conforme o art. 10 desta Resolução.

§ 1º As disciplinas componentes da sequência sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à racionalização do horário.

§ 2º Para as aulas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas na mesma disciplina.

§ 3º Em casos especiais, com a devida justificativa da coordenação da disciplina e com aprovação da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, poderão ser permitidos horários corridos de 3 (três) horas-aulas.

§ 4º Excepcionalmente, estudantes ingressantes que já tenham concluído etapas prévias, com autorização do Coordenador de Curso, poderão ser matriculados em disciplinas de outros períodos.

Art. 34. A matrícula para os períodos subsequentes é obrigatória nos prazos fixados no calendário escolar, obedecidos o plano de estudo, os pré-requisitos, os correquisitos e o limite de créditos por período.

§ 1º Para a solicitação da matrícula, é requisito obrigatório a elaboração e aprovação do plano de estudo pelo Orientador Acadêmico.

§ 2º Obedecidos os critérios da matrícula estabelecidos pelo art. 33 desta Resolução, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais, no semestre em que estiver sendo oferecida.

§ 3º O estudante que não solicitar a matrícula no prazo estabelecido em calendário terá oportunidade de incluir disciplinas no período de acerto de matrícula, condicionada à disponibilidade de vagas e aprovação do Orientador Acadêmico.

Art. 35. Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor responsável pela disciplina, com anuência do Coordenador de Curso, poderá autorizar o estudante a frequentar a disciplina até que os trâmites de processo acadêmico sejam concluídos.

Art. 36. Encerrado o período de acerto de matrícula, a falta de renovação de matrícula em um período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento do discente.

Art. 37. Para efeito de preenchimento de vagas em disciplinas, os estudantes serão atendidos de acordo com o seu plano de estudo e o coeficiente de rendimento acumulado, conforme o art. 53 desta Resolução.

Art. 38. O estudante poderá, dentro do prazo de acerto de matrícula estabelecido pelo calendário escolar e condicionado à existência de vagas, solicitar ao Orientador Acadêmico a alteração de sua matrícula, com inclusão ou exclusão de disciplinas e/ou mudança de turma em disciplina na qual já esteja inscrito.

Seção VII

Do trancamento de matrícula

Art. 39. O estudante, de acordo com os prazos fixados no calendário escolar, poderá solicitar ao Registro Escolar o trancamento de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e poderá ser concedido até duas vezes.

§ 2º Não se concederá trancamento de matrícula ao estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado expedido por junta médica oficial reconhecida pela UFV.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, entende-se por primeiro período a primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamento de créditos internos e externos.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula ao estudante que estiver com mais de 25% da carga horária total de faltas em qualquer uma das disciplinas.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula ao estudante que, encerrado o prazo para acerto de matrícula, for desligado do curso, conforme art. 36.

Seção VIII

Do enquadramento em Regime Especial

Art. 40. É considerado Regime Especial o período em que o estudante realiza atividades didáticas especiais, definidas pelo professor, em substituição à sua ausência em atividades didáticas regulares – aulas e avaliações.

§ 1º Serão atribuídos ao estudante beneficiado com o Regime Especial, como compensação pela ausência às aulas, exercícios domiciliares ou no espaço escolar, sempre que compatíveis com as possibilidades do estudante e do professor, e avaliações em substituição às atividades avaliativas.

§ 2º Não serão computadas nem lançadas no Sapiens as faltas referentes às atividades didáticas regulares, avaliativas ou não, ocorridas durante o período de Regime Especial, desde que sejam realizadas atividades didáticas especiais em substituição àquelas.

§ 3º A duração do Regime Especial concedido no semestre, considerando todos os motivos listados, não deve ultrapassar o máximo admissível, para cada disciplina, para a continuidade do processo pedagógico e de aprendizagem.

§ 4º Caso a compensação não seja possível, o estudante poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina, o que poderá ser feito pessoalmente ou por procuração, no Registro Escolar.

§ 5º Se, durante o período, estiver agendada uma avaliação, a nova avaliação concedida ao estudante deverá ser equivalente àquela não realizada, abordando o mesmo conteúdo da anterior.

§ 6º Se, durante o período, estiver agendada revisão de avaliação, uma nova data deverá ser concedida ao estudante.

§ 7º O período de Regime Especial ficará registrado no sistema acadêmico como Ocorrência Estudantil, para fins de controle de frequência.

Art. 41. Para o enquadramento no Regime Especial, o Registro Escolar deverá avisar o professor da disciplina sobre o período e o motivo da ausência das atividades didáticas.

§ 1º No prazo de até 3 (três) dias úteis após a apresentação da solicitação no Registro Escolar, o estudante deverá solicitar, por e-mail, aos professores das disciplinas, a elaboração do plano de atividades a ser cumprido durante o período de Regime Especial e, quando aplicável, após o seu término.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implicará a perda do direito ao Regime Especial.

§ 3º Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da disciplina ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de Regime Especial.

Art. 42. Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares pelos motivos a seguir:

I - quando se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, ou da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II - para atender à convocação do Serviço Militar, conforme estabelecido na legislação em vigor;

III - por motivo de convocação pelo Poder Judiciário;

IV - para participar, como representante discente legal, de reuniões dos Órgãos Colegiados da Universidade;

V - para doar sangue, de acordo com a legislação vigente, desde que a doação não seja realizada em dia de avaliação previamente programada;

VI - para participar de viagem acadêmica definida no programa analítico da disciplina e comprovada pelo coordenador da disciplina;

VII - para representar a Universidade em práticas esportivas ou integrar delegações participantes de eventos esportivos oficiais reconhecidos pela administração do campus e referendados pela Coordenação de Curso;

VIII - para representar a Universidade em competição acadêmica reconhecida pela administração do campus e referendada pela Coordenação de Curso;

IX - para participar de eventos científicos, com apresentação de trabalho, realizar palestras e participar de mesa redonda, quando essas atividades forem referendadas pela Coordenação de Curso;

X - devido a licença-óbito, por motivo de falecimento de pai, mãe, irmão, cônjuge, avós, filhos e netos, de cinco dias de afastamento, contados da data do óbito;

XI - em função de licença-paternidade, por conta do nascimento de filhos do estudante do sexo masculino, de três dias de afastamento;

XII - para acompanhar parentes de primeiro grau, conforme entendimento estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou enteados em tratamento de saúde; e

XIII - para ingressantes após o início das aulas.

Art. 43. Para os fins do disposto no inciso I do art. 42, o envio do atestado médico ou odontológico para o e-mail do Registro Escolar ou do Serviço de Saúde, pelo estudante ou seu representante, deverá atender ao prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de emissão do atestado.

§ 1º Em caso de atestado de até 3 (três) dias não emitido no Serviço de Saúde, o envio do atestado ao Registro Escolar deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis, contados da data de início do atestado, para o lançamento no sistema de Ocorrência Estudantil.

§ 2º Em caso de atestado superior a 3 (três) dias não emitido no Serviço de Saúde, o estudante deverá agendar consulta com o médico perito nesse setor, para homologação do atestado em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da emissão.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, após a homologação do atestado e emissão do Laudo de Licença Médica de Estudante pelo médico, o estudante deverá procurar o servidor responsável no Serviço de Saúde, imediatamente após o atendimento médico, para o lançamento do atestado no sistema de Ocorrência Estudantil.

§ 4º Em caso de atestado emitido no Serviço de Saúde, o estudante deverá procurar o servidor responsável nesse setor, imediatamente após o atendimento médico, para o lançamento do atestado no sistema de Ocorrência Estudantil.

Art. 44. Para os fins do disposto dos incisos II a X do art. 42, a documentação e a justificativa devem ser apresentadas no Registro Escolar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data final do evento.

§ 1º A doação de sangue não poderá ser realizada em dia de avaliação programada com antecedência e a documentação comprobatória deverá ser apresentada no Registro Escolar no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da doação.

§ 2º Para aqueles que se enquadram no disposto nos incisos VI a IX do art. 42, entre os documentos apresentados no Registro Escolar, deverá constar a comprovação da participação no evento.

Seção IX

Do atendimento educacional especializado

Art. 45. Será concedido atendimento educacional especializado ao estudante que comprovar, por meio de laudo, atestado ou relatório médico ou psicológico, a sua condição especial, devendo ser assistido na Universidade de acordo com as deliberações propostas pela Divisão Psicossocial, pela Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas ou pelo Núcleo de Apoio à Inclusão, respaldadas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção X

Do afastamento especial

Art. 46. O estudante deverá, dentro do prazo regimental, requerer ao Registro Escolar o afastamento especial, quando a(s) disciplina(s) do seu plano de estudo não for(em) oferecida(s).

Parágrafo único. O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Das avaliações

Art. 47. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é realizada mediante o uso de diferentes instrumentos, como provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, listas de exercícios e trabalhos escritos exigidos por seu coordenador.

§ 1º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§ 2º Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Para cada disciplina, haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) instrumentos de avaliação, com o valor máximo de 35 (trinta e cinco) pontos cada.

§ 4º Fica assegurada ao estudante a informação do resultado das provas, obrigatoriamente pelo Sapiens, no máximo 21 (vinte e um) dias após a sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima prova ou do exame final.

§ 5º O estudante poderá solicitar a revisão da prova.

§ 6º As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

§ 7º Quando, por motivo de força maior, as avaliações forem aplicadas fora do horário regular de aulas, deverão ser marcadas em um horário de comum acordo entre todos os estudantes matriculados na disciplina e os professores.

§ 8º Até o 50º dia letivo do semestre, deverão ser distribuídos e lançados no Sapiens, no mínimo, 30% da nota da disciplina.

§ 9º Até o último dia letivo do semestre, deverão ser distribuídos e lançados no Sapiens 100% da nota e da frequência da disciplina.

Art. 48. Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 49. Será facultada outra avaliação na disciplina (exame final), no valor de 100 (cem) pontos, ao estudante que não estiver reprovado por infrequência, conforme inciso II do art. 50, e, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta).

§ 1º O exame final será realizado no prazo previsto no calendário escolar, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo.

§ 2º O valor do exame final será de 100 (cem) pontos, limitada a nota final do estudante a 60 (sessenta) pontos, ainda que se alcance valor superior a esse.

Art. 50. Será considerado reprovado na disciplina o estudante que incorrer em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);
- II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas; e
- III - cometer fraude em avaliação acadêmica, diante de apuração em processo disciplinar.

Parágrafo único. Fica assegurada ao estudante a informação da frequência em aulas, obrigatoriamente pelo Sapiens, mensalmente.

Art. 51. Além de notas, a situação do estudante nas disciplinas poderá ser representada por conceitos expressos em letras, correspondentes às seguintes situações:

- I - letra "F" – fraude acadêmica;
- II - letra "I" – avaliação incompleta;
- III - letra "J" – cancelamento de inscrição em disciplina;
- IV - letra "L" – reprovação por infrequência;
- V - letra "M" – matrícula em disciplina;
- VI - Letra "N" – rendimento não satisfatório;
- VII - letra "Q" – disciplina em andamento;
- VIII - letra "R" – reprovado;
- IX - Letra "S" – rendimento satisfatório; e
- X - letra "T" – disciplina aproveitada por equivalência na UFV ou cursada em outra instituição.

§ 1º O conceito "F" será atribuído ao estudante que cometer fraude durante o processo avaliativo, observadas as seguintes disposições:

- I - a atribuição do conceito "F" dependerá de prévia apuração, mediante processo disciplinar que assegure ao discente o amplo direito de defesa, solicitado pelo coordenador da disciplina;

II - a comissão disciplinar será nomeada pelo Diretor-Geral do Campus Florestal e será constituída por 3 (três) docentes, vinculados a mais de um Instituto de Ciências ou Diretoria, e 1 (um) discente; e

III - o prazo para conclusão do processo disciplinar será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º Será atribuído o conceito "I" ao estudante que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado documentalmente perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, devendo, caso as avaliações não sejam concluídas ou a nota não seja enviada ao Registro Escolar no prazo final fixado no calendário escolar, ser lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º A letra "J" será lançada para o estudante no caso de solicitação de cancelamento de inscrição em disciplina, realizada via processo.

§ 4º A letra "L" será lançada para os estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso II do art. 50 desta Resolução, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 5º A letra "Q" será atribuída quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de estágio, atividades complementares e outras para as quais se aplique, de acordo com o projeto pedagógico do curso, devendo o estudante matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 6º A letra "T" será atribuída quando houver disciplinas aproveitadas pelo estudante, nos termos do art. 21 desta Resolução.

Art. 52. No Sapiens, a situação do estudante no curso é representada por conceitos expressos em letras, correspondentes às seguintes situações:

I - letra "A" – estudante em abandono de curso;

II - letra "C" – estudante que concluiu o curso;

III - letra "D" – estudante desligado do curso e da Cedef;

IV - letra "E" – estudante especial (Convênio);

V - letra "F" – estudante falecido;

VI - letra "G" – estudante em afastamento para intercâmbio;

VII - letra "I" – estudante com avaliação incompleta;

VIII - letra "K" – estudante em trancamento de matrícula;

IX - letra "N" – estudante em situação normal;

X - letra "O" – estudante desligado, com pedido de reconsideração;

XI - letra "S" – estudante calouro desligado;

XII - letra "Q" – estudante desligado, mas com matrícula condicional por ter solicitado, no prazo, reconsideração de desligamento;

XIII - letra "T" – estudante transferido;

XIV - letra "X" – estudante excluído;

XV - letra "W" – estudante em afastamento especial; e

XVI - letra "Z" – estudante em trancamento por motivo de saúde.

Seção II

Do coeficiente de rendimento

Art. 53. O coeficiente de rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º O coeficiente de rendimento corresponde à média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas.

§ 2º O coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º As disciplinas cursadas no período de férias serão computadas no cálculo do coeficiente de rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

Art. 54. O coeficiente de rendimento acumulado corresponde à média ponderada das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas pelo estudante, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 55. Será desligado da Cedef o estudante que:

I - for penalizado com exclusão prevista no Regimento Geral da UFV ou no Regulamento Disciplinar do CAF;

II - for reprovado por infrequência ou por notas iguais ou menores que 10 (dez) em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado na UFV;

III - apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos, excluído o primeiro período;

IV - obtiver coeficiente de rendimento igual ou menor que 20 em dois períodos consecutivos, não sendo considerados os semestres nos quais o estudante encontrava-se afastado, por trancamento ou afastamento;

V - exceder o limite de tempo para integralização dos cursos (nove semestres para as modalidades integrada e concomitante e seis semestres para a subsequente); ou

VI - obtiver duas reprovações em disciplinas por fraude acadêmica, em observância ao disposto no art. 121, *caput*, inciso III, do Regimento Geral da UFV.

§ 1º O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta), concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º A cada período de rendimento insuficiente, o Registro Escolar comunicará, oficialmente, aos responsáveis pelo estudante e ao Orientador Acadêmico.

§ 3º No período em que estiver tramitando o processo, será atribuída a letra "Q" à situação do estudante.

§ 4º O estudante na situação de impedimento de renovação de matrícula terá sua transferência expedida automaticamente.

Art. 56. O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração de desligamento até o semestre subsequente ao desligamento, em data estabelecida no calendário escolar, podendo fazê-lo, no máximo, duas vezes.

§ 1º Após o protocolo do pedido de reconsideração de desligamento no Registro Escolar, será atribuída a letra "R" (matrícula condicional) à situação do estudante, sendo-lhe permitido realizar a

matrícula para o semestre subsequente.

§ 2º A matrícula condicional deverá permanecer até o julgamento pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

§ 3º Se o pedido for negado pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, o estudante terá a sua matrícula condicional cancelada.

§ 4º Poderá ser feito pedido de reconsideração ou recurso e, se o resultado for positivo para o estudante, a nova matrícula será realizada para o semestre subsequente.

§ 5º O período de tramitação do processo, se igual a um semestre, não será computado para integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IX

DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 57. O estudante que tiver como pendência para a conclusão do curso até três disciplinas em que foi reprovado por nota poderá requerer exame complementar nessas disciplinas.

§ 1º Não será permitido ao estudante requerer exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado em exame de suficiência ou no caso de aproveitamento de experiências e conhecimentos anteriores.

§ 2º Não caberá exame complementar em disciplina à qual se atribui conceito “S” (satisfatório) ou “N” (não satisfatório), conforme estabelecido no Regime Didático dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, ou em disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágio supervisionado, monografia, projeto final de curso e atividades complementares.

§ 3º O exame complementar deverá ser requerido no Registro Escolar, conforme data prevista no calendário escolar, e realizado até o 15º dia letivo do semestre seguinte.

§ 4º O exame complementar constará de, pelo menos, uma avaliação escrita, podendo também haver avaliações orais e/ou práticas, a critério da banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, nomeada pelo Diretor de Ensino.

§ 5º O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar imediatamente após a avaliação.

§ 6º Caso o estudante não logre êxito no primeiro exame complementar, será permitida a aplicação de novo exame, apenas uma vez, no prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data de realização do primeiro.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O histórico escolar de conclusão do curso técnico conterá as disciplinas cursadas pelo estudante após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota de aprovação e as competências definidas no perfil profissional.

Art. 59. Os diplomas de cursos técnicos explicitarão o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a área à qual está vinculada.

Art. 60. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio e pelo Coad.

Art. 61. Fica revogada a Resolução Cepe nº 10, de 25 de outubro de 2022.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 20/03/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1893334** e o código CRC **40987D07**.

Referência: Processo nº 23114.919024/2025-19

SEI nº 1893334

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG